



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020.

Altera a redação do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, para fins de adequação às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 103 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. O servidor será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação; (NR)

II -

III – voluntariamente:

a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher, com proventos integrais; (NR)

b) 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher, com proventos integrais, nos casos de aposentadorias especiais previstas em lei. (NR)

c) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, sendo 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para ambos os sexos, com proventos proporcionais. (NR)

.....”

Art. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 04 de junho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito